

PORTARIA Nº 379, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de bolsa de cursos de pós-graduação a professores da rede municipal do Município de Ipu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, **ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso da competência que lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos da Lei nº 221 de 25 de maio de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento dos servidores da secretária de educação, ao passo em que a adoção da sistemática de bolsa de incentivo para formação continuada no CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM NEUROPSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL e no CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATU SENSU” EM METOLOGIAS ATIVAS, baseada no art. 1º, § 2º, inciso I e II, da Lei nº 221/2009.

CONSIDERANDO o entendimento externado na cota de aprovação ao Parecer nº 116/2015- PRCON/PGDF, no sentido de que "não haverá burla às normas de contratação nos casos em que a restituição dos valores pagos pelo servidor encontrar previsão normativa, com indicação dos requisitos imprescindíveis à concessão da bolsa requerida";

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Educação da necessidade de qualificação em gestão e supervisão, à adoção da sistemática de bolsa de estudos mediante reembolso ao servidor, nos cursos custeados com recursos provenientes da secretária de educação,

RESOLVE:

Art. 1º As exigências tratadas nesta Portaria, os servidores interessados em participar do Programa de Incentivo à Pós-Graduação poderão solicitar bolsa de estudos para o custeio do valor integral do curso de pós-graduação, nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A bolsa de estudos será concedida em conformidade com o prazo de duração do curso de pós graduação.

Art. 3º No caso de utilização de recursos instituição, o prazo previsto não poderá ultrapassar a data limite para execução do respectivo programa de financiamento.

Art. 4º A bolsa de estudos de que trata o caput será efetivada na forma de reembolso ao servidor de valores pagos a título de taxa de matrícula, mensalidade, anuidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

Art. 5º Eventuais gastos com cursos de pós-graduação iniciados anteriormente à data de inscrição do servidor no processo no qual lhe foi concedida a bolsa de estudos não serão passíveis de reembolso.

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para que o servidor pleiteie a bolsa de estudos de que trata esta Portaria:

I – estar no efetivo exercício de suas funções na secretária de Educação há, no mínimo, 12 meses;

II – não estar cumprindo processo administrativo, ou suspensão, ou que tenha sofrido alguma advertência.

III – não estar no gozo das licenças.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição dos professores municipais para a concessão da referida bolsa se dará mediante:

I – Apresentação de Diploma e Histórico de Graduação ou declaração da instituição de ensino superior de que tenha concluído o programa de graduação;

II – Apresentação de documentos pessoais, tais como - RG, CPF, Título de Eleitor, certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de Residência.

Ipu/CE, 25 de outubro de 2021.


Robério Wagner Martins Moreira
Prefeito municipal